ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

C O N V Ê N I O

CONV Nº 001/2018 - FPE Nº 894/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, OBJETIVANDO VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS, CONFORME PROCESSO Nº 17/2000-02012575.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, Senhor **JOSÉ IVO SARTORI,** portador da Carteira de Identidade nº 6026037025, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 117.829.600-82, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.958.625/0001-49, representada neste ato por seu Titular, **FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ**, residente na Rua Professor Ivo Corseuil, nº 149, em Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 5009204156, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 131.537.900-78, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **SES/RS** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - FUC**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 395, Bairro Santana, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-001, inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.550/0001-98, doravante denominado **CONVENENTE** ou **FUC**, representado neste ato por seu Presidente, Dr. Marne de Freitas Gomes, residente na Rua Intendente Alfredo Azevedo, nº 79 - Bairro Gloria, no Município de Porto Alegre/RS, no Município de Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1015850504 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 078.250.300-44, com base na Constituição Federal de 1988; na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Resolução nº 122/2013 - CIB/RS; nas Portarias GM/MS nº 929/2012 e nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde; com observância à Lei nº 8.666/93, e à Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016; com fundamento no Decreto nº 47.170, de 08 de abril de 2010 e, ainda, tendo em vista a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101/2000 e a Portaria **SES** 577/2017, celebram o presente **CONVÊNIO**, com registro no Sistema de Finanças Públicas do Estado/FPE - **SES/RS**, sob o nº 894/2018, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade do presente Convênio é a união de esforços entre os partícipes para a realização de ações necessárias para a implantação de parte ambulatorial **do HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA,** com sede na Rua Florianópolis, sem número, Parque Pinheiro Machado, Vila Rossi, no Município de Santa Maria/RS, com escopo de **ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO do HOSPITAL** com vistas à ampliação da assistência à saúde, através do atendimento, de forma integral e exclusiva, aos usuários do SUS, em conformidade com o **Plano de Trabalho aprovado** e constante do processo administrativo nº 17/2000-0201257-5.

Parágrafo Único: Será celebrado Contrato de Prestação de Serviços ao SUS, entre os partícipes, que terá por objetivo o pagamento das ações e serviços assistenciais realizados, nos termos da Portaria/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e da Resolução CIB 122/2013, visando o custeio dos insumos e demais gastos não previstos no Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Área Técnica correspondente da **SES/RS** e as cláusulas deste instrumento objetivando nesta fase a Implantação e o funcionamento do Ambulatório de Especialidade em Condições Crônicas - Atenção Especializada em Hipertensão e Diabete Mellitus.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução:

Parágrafo Segundo - Responderá o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo havidos no cumprimento do objeto e na execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O Estado, por intermédio da **SES/RS**, transferirá à **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - FUC,** nos termos deste Convênio, a OPERACIONALIZAÇÃO dos serviços do **HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA,** assim como sua ADMINISTRAÇÃO, para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as normas que o regem e o exato cumprimento da legislação pertinente. A **FUC** utilizará sua estrutura administrativa, técnica e científica, os recursos humanos e equipamentos de sua propriedade, bem como os equipamentos de propriedade da **SES/RS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 18002307560, datado de 30/05/2018.

Recurso.....: 0006
U.O.....: 20.95
Atividade.. ....: 8526 e 9147
Elemento.....: 3.3.50.43.4301 e 4.4.50.42.4202
Valor.....: R$ 17.389.335,90

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, a **SECRETARIA** obriga-se a:

1) Transferir à **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, após a publicação da súmula deste Convênio no Diário Oficial do Estado, a importância de **R$** R$ **17.389.335,90 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais com noventa centavos**), por conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso, para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento, assim distribuídas:

1ª parcela : a ser paga em junho de 2018: R$ 5.741.946,15;
2ª parcela : a ser paga em outubro de 2018: R$ 5.096.717,61;
3ª parcela : a ser paga em fevereiro de 2019: R$ 6.550.672,14;

Parágrafo Primeiro: Os valores envolvidos no presente convênio referentes ao pagamento de pessoal poderão ser revisados, mediante Termo Aditivo por ocasião dos dissídios das respectivas categorias profissionais

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o pagamento das rescisões contratuais daqueles empregados contratados para cumprimento do objeto deste, durante a vigência do presente convênio, comprometendo-se o ESTADO a alcançar à **FUC** o valor.

Parágrafo Terceiro: As despesas com remuneração da equipe de trabalho serão pagas, desde que tais valores:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao convênio; e
b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2) Fornecer à **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - FUC** e ao HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, o necessário apoio técnico para o desenvolvimento do objeto deste Convênio;

3) Designar grupo de servidores de, no mínimo, 03 (três) componentes, para Fiscalizar a execução do presente convênio, na forma da Portaria 401/2016.

4) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso do repasse da transferência financeira, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
5) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
6) Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

7) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

8) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

9) Responsabilizar-se por ações judiciais, sejam reclamatórias trabalhistas, ações cíveis decorrentes de responsabilidade civil/contratual, ou outras, por fatos geradores anteriores à data da efetiva vigência do presente Convênio, mesmo que venham a ser conhecidas posteriormente.

10) Providenciar a obtenção e entrega à **FUC** do PPCI da edificação;

11) Auxiliar a **FUC** quanto às providencias para obtenção do alvará de funcionamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - FUC**, obriga-se a:

1. Executar, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, as ações necessárias à execução do objeto deste Convênio;
2. Adequar os projetos e planos de ação de funcionamento e operacionalização do Hospital, mediante aprovação da área técnica da **SES**.
3. Manter junto ao HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, corpo técnico qualificado para a prestação de serviços;
4. Responsabilizar-se por quaisquer falhas da operacionalização que lhe foi delegada;
5. Manter registros escriturais e contábeis, independentes, mediante a constituição de estabelecimento especifico, para demonstrar receitas e despesas do HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA;
6. Elaborar contabilidade demonstrativa de apuração dos custos setoriais segundo os diferentes departamentos;
7. Utilizar a receita oriunda dos serviços prestados pelo HOSPITAL, exclusivamente para cobertura dos custos de manutenção das ações ora acordadas, como na utilização dos meios para este fim;
8. Zelar pelo bom estado da conservação do imóvel e dos bens materiais e equipamentos nele existentes, bem como por aqueles bens materiais e equipamentos que forem adquiridos na vigência deste instrumento;
9. Garantir atendimento ambulatorial, conforme previsto no Plano de Trabalho;
10. Disponibilizar 100% da capacidade instalada do Hospital Regional de Santa Maria exclusivamente aos usuários do SUS, inclusive na implantação de novos serviços, na forma da Portaria GM/MS nº 929/2012;
11. Pactuar previamente com o Gestor Estadual, quaisquer mudanças no perfil assistencial e de produção, tais como criação ou desativação de serviços, aumento ou redução no número de leitos, além de novos investimentos;

12. Acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e ou serviços de engenharia;

13. Designar responsável técnico que responderá, perante à **SES/RS**, pelos serviços de engenharia a serem executados, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa às obras e/ou serviços de engenharia, e informar à Comissão de Fiscalização previamente, a realização da obra, prestando todos esclarecimentos necessários;

14.Prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições no presente instrumento.

15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio, conforme Plano de Trabalho e mediante custeio através do presente convênio, conforme orçamento pactuado;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pela concedente;

17. Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do convenente, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, na FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - **FUC**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

18. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "*Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*";

19. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, identificada pelo nome e número do convênio, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

20. Notificar, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do primeiro repasse do recurso, o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas. A notificação deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado;

21.Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

22. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

23. Realizar pesquisas de preço no mercado, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores no mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio;

24. Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

25. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

26. Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, item III;

27. Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

28. Disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

29. Não efetuar cobrança de taxa de administração;

30. Disponibilizar os sistemas informatizados de gestão e operação utilizados pela **FUC**, mediante o rateio de custos com as demais unidades da **FUC**;

31. Disponibilizar equipe de prestadores da **FUC** de Porto Alegre, tais como executivos, equipe de suprimentos, equipe de recursos humanos, equipe de tecnologia da informação, contabilidade e financeiro, dentre outros, mediante rateio dos respectivos custos entre as demais unidades vinculadas.

32. Apresentar relatório dos equipamentos adquiridos com os recursos estaduais e federais a serem tombados pela **SECRETARIA**.

33. Apresentar lista de bens adquiridos, com recursos próprios, a serem utilizados nas instalações do Hospital.

34. Atender ao Termo de Referência, constante no Anexo II, e que também deverá compor o Plano de Trabalho, integrante deste.

Parágrafo Primeiro: A **FUC** manterá a denominação Hospital Regional de Santa Maria, enquanto vigente o presente, estando autorizada a sua utilização para indicação do nome fantasia de suas atividades hospitalares no hospital, estando expressamente autorizada, para os fins do presente convênio, a ancorar tal denominação à sua própria marca.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada à **FUC** a possibilidade de realizar alterações e adequações físicas no imóvel onde está instalado o Hospital, desde que realizadas com a expressa autorização da **SES**.

Parágrafo Terceiro: Poderá a **FUC**, desde que para execução da sua atividade-fim, de saúde, do HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, e previamente autorizado pela Comissão de Fiscalização, durante a vigência do presente, permitir a utilização de parte dos bens objeto do presente convênio por terceiros, quando constituir tal ato em parceria ou terceirização parcial para o melhor desenvolvimento das atividades do Hospital na prestação dos serviços ao SUS ou para atendimento aos empregados contratados, usuários e familiares, vinculados tais atos a necessidade de funcionamento do estabelecimento de saúde.

Parágrafo Quarto: As receitas auferidas com a locação de espaços, e que não correspondam à atividade-fim da FUC, como estacionamento, farmácia, etc., deverão ser depositadas em conta específica do plano de contas do estabelecimento da **FUC** filial, e servirá de dedução dos recursos que o Estado aportará no contrato a ser firmado na forma prevista na Resolução CIB 122/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência/execução do objeto, bem como a aplicação dos recursos transferidos, será de **01 (um) ano,** a partir da data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, havendo disponibilidade orçamentária da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, mediante solicitação expressa do Convenente, que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados do prazo de vigência/execução do convênio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício endereçado ao Senhor Secretário de Estado da Saúde contendo os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado; as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
b) Plano de Trabalho atualizado contendo descrição detalhada dos que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão;
c) Fotos das reformas realizadas, quando for o caso;
d) Justificativa técnica, que serão submetidas aos setores competentes que aprovaram o projeto técnico inicial.
e) Extrato da conta bancária
f) Comprovante da emissão da notificação, mencionada no item 20 da Cláusula Sexta - Das Obrigações Do Convenente

Parágrafo Segundo: A antecedência expressa no parágrafo anterior tem a finalidade de garantir a execução dos procedimentos necessários à efetiva prorrogação de prazo requerida e deverá ser considerada pela data da juntada do pedido nos autos do expediente que tratou da formulação do instrumento principal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PATRIMONIAIS

I - São bens do Estado, o imóvel onde encontra-se situado o HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, destinado à execução do presente Convênio, com todas as acessões e benfeitorias ali realizadas, bem como o material permanente e os equipamentos que foram ou vierem a ser adquiridos por doação ou com recursos próprios do Estado.

Parágrafo Primeiro: São bens do Estado, os Equipamentos já instalados no prédio, descritos no Manual de Uso e Manutenção da Empresa construtora a ser disponibilizado à **FUC**.

Parágrafo Segundo - A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - FUC**, como fiel depositária dos bens do Estado colocados a sua disposição, obriga-se a zelar pelo bom estado e conservação dos mesmos, implementando medidas em conjunto com a **SES/RS**, visando ao efetivo controle e manutenção dos mesmos.

II - São bens da **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - FUC**, os materiais e equipamentos adquiridos com recursos próprios, não oriundos de convênios e instrumentos congêneres vinculados ao CNES do Hospital Regional de Santa Maria, e que

serão identificados como patrimônio desta e utilizados, obrigatoriamente, com os demais equipamentos disponíveis no HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

III - O direito de propriedade sobre os bens remanescentes na data da extinção deste instrumento, e que, em razão deste tenham sido adquiridos, é do Estado, cabendo ao Convenente comprovar a aquisição e registro dos mesmos para fins de tombamento pela **SES**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO, se necessária, poderá se fazer por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, quando houver motivo justificado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

À Comissão de Fiscalização do Convênio, designada por Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado, caberá:

I) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

II) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

III) Acompanhar a execução do objeto do convênio, e quando concluído, nos termos avençados, atestar sua efetiva execução;

IV) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

V) No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o fiscal do convênio dará ciência ao ordenador, que notificará o convenente das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI) Registrar no módulo Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE os atos de acompanhamento da execução do objeto e de fiscalização do convênio.

VII) Atestar a execução do objeto deste Convênio;

VIII) Verificar se os recursos humanos estão disponibilizados pela convenente;

IX) Verificar a existência de todos os equipamentos indispensáveis listados no Plano de Trabalho.

X) Encaminhar à **SES/RS** relatórios periódicos sugerindo obras, melhorias e aquisições de equipamentos necessários ao bom funcionamento do Hospital. A Área técnica

por sua vez, buscará adequar os investimentos de seu orçamento destinado a tais sugestões de qualificação da referida unidade de saúde.

Parágrafo Primeiro: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

Parágrafo segundo: A Comissão de Fiscalização do Convênio se reunirá trimestralmente para realizar o acompanhamento da execução do objeto mediante avaliação dos indicadores de gestão estabelecido no ANEXO I do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - FUC** realizará prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, contendo os dados identificadores do convênio e da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Relação de pagamentos, evidenciando, pelo menos: número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

III) Relação dos bens adquiridos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IV) Registros fotográficos dos bens permanentes adquiridos, ou construídos à conta do convênio, como mecanismo de auxílio probatório;

V) Lista dos funcionários contendo os cargos e salários

Parágrafo Único: Para fins de acompanhamento e controle de gastos com pessoal, a **FUC** apresentará à Comissão de Fiscalização, na data da assinatura deste e a cada alteração, se houver, a planilha de funções e remunerações/salários da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final para conclusão do objeto, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Sétima.

A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da concedente, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Cópia do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Concedente;

IV) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

VI) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

VII) Relação dos bens adquiridos, ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

VIII) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

IX) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

X) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XI) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento; ou quando se tratar de obra, Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XII) Ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde das ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho inexiste;

XIII) Parecer contábil emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos.

XIV) Cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica, excluídos os recursos humanos contatados sob a égide da CLT;

XV) Registros fotográficos dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, como mecanismo de auxilio probatório o.

XVI) Relatório patrimonial dos bens adquiridos;

Parágrafo Primeiro - O servidor da CONCEDENTE verificará, no ato do recebimento, se estão presentes os documentos referidos nos itens I a XVII desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos fiscais comprobatórios que derem origem às cópias referidas no inciso XIV devem ser emitidos em nome do convenente, com identificação do número e nome do respectivo convênio e do contrato firmado;

Parágrafo Terceiro - Estarão sujeitas a glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - É facultado aos partícipes retirarem-se do Convênio a qualquer tempo, o que implicará sua extinção antecipada, não eximindo, no entanto, das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniados.

II - O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa da **SES**, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal, que o torne formal ou materialmente inexequível;

III- O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias no caso de infração a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições, ou ainda:

a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, e o convenente tenha dado causa;
b) pela aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do convênio;
c) pela demora injustificada do convenente na execução do objeto;
d) por ausência de prestação de contas, no prazo fixado;
e) por descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário.

IV - O presente Convênio poderá ser denunciado de forma imotivada, por iniciativa da Fundação, mediante o encaminhamento de pré-aviso com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito:

a) no caso de infração, pela **SES/RS** a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo;
b) em caso de atraso no pagamento da parcela mensal pactuada;

c) pela demora injustificada do Estado na execução de seus compromissos pactuados;
d) por descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: Após encerrada a vigência ou rescindido o presente convênio, compromete-se o **SES** a assegurar à **FUC** o acesso aos prontuários e boletins de atendimento dos pacientes atendidos pela **FUC** enquanto tenha perdurado o presente ajuste, quando necessário para fins de elaboração de defesa em processo judicial ou administrativo, bem como para cumprimento de determinações das entidades legalmente habilitadas a solicitar esclarecimentos ou a apresentação de tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos do presente instrumento, após prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia de Estado, por meio do Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação, na forma da Lei 14.794, de 17 de dezembro de 2015. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as dúvidas remanescentes.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ,
Secretário de Estado da Saúde

MARNE DE FREITAS GOMES
Presidente da Fundação Universitária de Cardiologia
com sede no Município de Porto Alegre/RS

TESTEMUNHAS:
1) _____
2) _____ CI.:

Convênios

Protocolo: 2018000115503

Processo nº 17/2000-0201257-5

Convênio nº 001/2018, FPE nº 894/2018, celebrado em 11/06/2018, entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, com sede no Município de Porto Alegre/RS. **OBJETIVANDO VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS.** VALOR: **R$ 17.389.335,90** (dezessete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais com noventa centavos). RECURSO: 0006/20.95/8526 e 9147/3.3.50.43.4301 e 4.4.50.42.4202. Empenho nº 18002307560, de 30/05/2018. PRAZO: **01 (um) ano**, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 12 de Junho de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ

Secretário de Estado da Saúde

Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatória

ROGÉRIO SELE DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4° andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Editais

Protocolo: 2018000115504

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2017 - 18ª CRS - FISIOTERAPIA - Processo nº 17/2000-0156292-0
ERRATA nº 01

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, representada neste ato por seu Secretário, Francisco Paz, **altera o Anexo I, do Edital nº 37/2017**, Tabela de Quantitativos Físico-Financeiros para a 18ª CRS, da Macrorregião Metropolitana, referente ao Total Financeiro para o Município de Tramandaí, cujo valor deve **ser R$ 59.328,00**, e não R$ 9.328,00, como constou. Permanecem inalterados os demais Anexos e condições previstas, sendo que todo Edital pode ser consultado na íntegra através do site www.saude.rs.gov.br.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Direção Geral

FRANCISCO BERND
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900